



Estado de São Paulo

100092-2014

DSE Convênio nº

172/13

037

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE; A COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB; A FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO E INSTALAÇÃO DE POUPATEMPO AMBIENTAL, NO PARQUE MUNICIPAL JOAQUIM AMARAL AMANDO DE BARROS.

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05459-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.089.790/0001-88, neste ato representada pelo Titular da Pasta, BRUNO COVAS, portador da cédula de identidade RG nº 26.364.379-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 220.375.848-14, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme despacho exarado à fl. 164, do Processo SMA nº 13.867/2012, doravante designada **SMA**; a **COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB**, com sede na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05459-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.776.491/0001-70, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, OTÁVIO OKANO, portador da cédula de identidade RG nº 3.997.355, inscrito no CPF /MF sob o nº 551.319.058-34 e NELSON ROBERTO BUGALHO, Diretor Vice-Presidente, portador da cédula de identidade RG nº 11.516.415-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.603.898-90, doravante designada **CETESB**; a **FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sediada à Rua do Horto, nº 931, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.825.110/0001-47, neste ato representada por seu Diretor Executivo, OLAVO REINO FRANCISCO, portador da cédula de identidade RG nº 3.957.465-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 535.790.118-04, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, com sede na Praça Pedro Torres, nº 100, Centro, Botucatu/SP, CEP 13450-901, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.101/0001-15, neste ato representada por seu Prefeito, JOÃO CURY NETO, portador da cédula de identidade RG nº 19.683.026 - SSPSP, inscrito no CPF/MF sob o nº 148.207338-26, doravante designada **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Convênio que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993; da Lei Estadual nº 6.544, de 20

uey

g/z

a

pc



DSE Convênio nº 172/13

Estado de São Paulo

de novembro de 1989, no que couber, e do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **Do Objeto**

1.1. O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros para a construção de edifício e instalação do Poupatempo Ambiental, no Parque Municipal Joaquim Amaral Amando de Barros, no Município de Botucatu, mediante a execução das ações descritas no Plano de Trabalho que integra o presente ajuste como Anexo I.

1.2. A Secretaria de Estado do Meio Ambiente/Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, e o Município de Botucatu ocuparão o imóvel referido no item 1.1. com o objetivo de integrar em um mesmo local as ações, regionais e municipais, voltadas à fiscalização e ao licenciamento ambientais, bem como aquelas relacionadas à administração de unidades de conservação e à gestão ambiental em sentido amplo.

1.3. A ocupação do imóvel por órgãos e entidades estaduais se dará por meio de termo de permissão de uso, gratuita, pelo prazo de 30 (trinta) anos, das áreas identificadas na planta anexa ao presente termo.

1.4. O Secretário de Estado do Meio Ambiente, amparado em manifestação fundamentada da área técnica da Pasta e do Município, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o item 1.1. desta cláusula para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedados a alteração do objeto do ajuste ou o acréscimo do valor.

CLÁUSULA SEGUNDA **Do Controle e Fiscalização do Convênio**

2.1. O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio caberão aos representantes indicados pelos partícipes, no prazo de 5 (cinco) dias após a sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA **Das Obrigações dos Partícipes**

3.1. São obrigações da **SMA**:

3.1.1. destinar os recursos financeiros para a execução do objeto do Convênio, conforme definido no Plano de Trabalho aprovado;

3.1.2. analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para a formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados;



Estado de São Paulo

- 3.1.3. acompanhar a aplicação dos recursos e fiscalizar a prestação de contas;
- 3.1.4. monitorar e avaliar, periodicamente, a execução do Plano de Trabalho.
- 3.2. São obrigações do **MUNICÍPIO**:
- 3.2.1. executar o objeto do Convênio, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- 3.2.2. aplicar os recursos financeiros recebidos da **SMA** exclusivamente para os fins aludidos no presente Convênio;
- 3.2.3. acompanhar e fiscalizar o andamento da execução dos serviços;
- 3.2.4. submeter, previamente, à **SMA** eventuais propostas de alteração do Plano de Trabalho originariamente aprovado;
- 3.2.5. colocar à disposição da **SMA**, toda a documentação referente à aplicação dos recursos repassados, possibilitando o mais amplo acompanhamento do desenvolvimento do objeto deste Convênio;
- 3.2.6. prestar contas, à **SMA**, da correta aplicação dos recursos repassados, na forma da Cláusula Nona, sem prejuízo do atendimento das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- 3.2.7. prestar, periodicamente, as informações requeridas pela **SMA**, relativamente ao monitoramento e à avaliação da execução do objeto do Convênio;
- 3.2.8. manter durante todo o período de vigência do convênio as condições legais que viabilizaram a sua formalização, em especial no que se refere à sua regularidade perante o INSS, FGTS, CADIN Estadual e Sanções Administrativas;
- 3.2.9. executar a obra de que trata este Convênio, conforme previsto no Projeto aprovado;
- 3.2.10. confeccionar e fixar placa de identificação da obra nos locais onde os trabalhos serão executados, com indicação da origem dos recursos destinados ao custeio da obra, bem como conservá-la e mantê-la, durante o período do Convênio, até a prestação de contas final aprovada pela **SMA**;
- 3.2.11. executar integralmente a obra ainda que sua conclusão venha a ultrapassar o valor fixado no presente instrumento e arcar com os custos excedentes.
- 3.2.12. permitir o uso do imóvel construído, pelos órgãos e entidades estaduais vinculados à **SMA**, por meio de termo de permissão de uso a ser assinado entre os partícipes.
- 3.3. São obrigações da **Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB**:
- 3.3.1. Colaborar na implantação do Poupatempo Ambiental em conjunto com os outros órgãos e entidades estaduais e municipais.



DSE Convênio nº 172/13

Estado de São Paulo

3.3.2. Ocupar a área do imóvel a ser construído contribuindo para a integração das instituições públicas estaduais e municipais.

3.4. São obrigações da **Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - FF**:

3.4.1. Colaborar na implantação do Poupatempo Ambiental em conjunto com os outros órgãos estaduais e municipais.

3.4.2. Ocupar a área do imóvel a ser construído contribuindo para a integração das instituições públicas estaduais e municipais.

CLÁUSULA QUARTA Da Comunicação entre os Partícipes

4. Qualquer comunicação, notificação ou aviso que vierem a ser feitos entre os partícipes, na vigência deste Convênio, deverá ser feito, por escrito, e encaminhados aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA Do Valor

5.1. O valor total do presente Convênio, destinado à execução do seu objeto, é de R\$ 1.299.347,00 (um milhão, duzentos e noventa e nove mil e trezentos e quarenta e sete reais), de responsabilidade do Estado.

5.2. O **MUNICÍPIO** se compromete a arcar com os valores excedentes, caso os custos com a execução do objeto deste Convênio excedam o valor indicado no item 5.1.

CLÁUSULA SEXTA Dos Recursos Financeiros e sua Aplicação

6.1. Os recursos financeiros de responsabilidade da **SMA** são originários do Fundo Especial de Despesas para a Preservação da Biodiversidade e Recursos Naturais onerando o elemento econômico 444051 - Transferências a Municípios, e a funcional programática 18.542.2612.5719 - Fiscalização Florestal, Marítima e Fluvial para os exercícios de 2013 e 2014.

6.2. Os recursos transferidos pela **SMA** ao **MUNICÍPIO**, em função deste ajuste, serão depositados em conta do Banco do Brasil S.A. vinculada ao Convênio, devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio.

6.3. Na aplicação dos recursos destinados à execução do objeto deste Convênio o **MUNICÍPIO** deverá observar o que segue:



Estado de São Paulo

- 6.3.1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por meio da instituição financeira indicada, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
- 6.3.2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio, e aplicadas exclusivamente na execução do seu objeto;
- 6.3.3. quando da prestação de contas deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;
- 6.3.4. o descumprimento do disposto nesta cláusula obrigará à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;
- 6.3.5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do **MUNICÍPIO**, devendo mencionar o Processo SMA nº 13.867/2012.
- 6.3.6. compete ao **MUNICÍPIO** responder pela correta aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto a que se refere este Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Liberação dos Recursos.

- 7.1. Os recursos serão transferidos pelo **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SMA** ao **MUNICÍPIO**, em 03 (três) parcelas, devendo a primeira no valor de R\$ 22.936,00 (vinte e dois mil, novecentos e trinta e seis reais) a ser liberada em até 15 (quinze) dias contados da emissão da Nota de Empenho e, a segunda, no valor de R\$ 377.493,00 (trezentos e setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais), e a terceira, no valor de R\$ 898.918,00 (oitocentos e noventa e oito mil, novecentos e dezoito reais), em conformidade com o especificado no cronograma físico-financeiro, observado, no que couber, o disposto no artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 7.2. A liberação dos recursos relativos as segunda e terceira parcelas ficará condicionada à correta aplicação dos recursos da parcela anteriormente liberada, bem como à aprovação, por parte da **SMA**, do cumprimento da etapa correspondente à parcela antecedente, mediante apresentação, pelo **MUNICÍPIO** do relatório sobre a execução do objeto do convênio e da medição da obra pela área competente da **SMA**.
- 7.3. O descumprimento pelo **MUNICÍPIO** de qualquer obrigação pactuada neste convênio ensejará suspensão do repasse dos recursos financeiros, até a regularização da pendência.
- 7.4. Os recursos repassados pelo **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SMA** não poderão ser confundidos com os recursos próprios do **MUNICÍPIO**.



Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA Dos Recursos Humanos

8.1 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo ou contratado a qualquer título, não terá qualquer vinculação em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um, a integral responsabilidade quanto a possíveis exigências de direitos, mormente, no que se refere às obrigações de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária, inexistindo, assim, solidariedade entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA Da Prestação de Contas

9.1. O **MUNICÍPIO** deverá apresentar para fins de análise e aprovação, em até 15 (quinze) dias da conclusão da Fase I, a prestação de contas parcial referente à primeira parcela de recursos financeiros recebida, acompanhada de relatório técnico detalhado e de demonstrativos do efetivo andamento dos trabalhos, conforme cronograma de execução físico-financeiro previsto no Plano de Trabalho.

9.2. O **MUNICÍPIO** encaminhará à **SMA**, em até 15 (quinze) dias após a conclusão da Fase II, prestação de contas, acompanhada de relatório técnico detalhado da execução do objeto do presente Convênio, conforme cronograma de execução físico-financeiro previsto no Plano de Trabalho. As áreas competentes da **SMA** analisarão a prestação de contas e verificarão a execução das etapas construtivas da obra previstas na fase.

9.3. O **MUNICÍPIO** encaminhará à **SMA**, em até 30 (trinta) dias após a conclusão da Fase III, prestação de contas, acompanhada de relatório técnico detalhado da execução do objeto do presente Convênio, conforme cronograma de execução físico-financeiro previsto no Plano de Trabalho. As áreas competentes da **SMA** analisarão a prestação de contas e verificarão a execução das etapas construtivas da obra previstas na fase.

9.4. As prestações de contas do presente Convênio, firmadas por profissional registrado junto ao Conselho Regional de Contabilidade, deverão observar a legislação aplicável, inclusive as normas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e discriminar os recursos financeiros recebidos e os rendimentos auferidos em aplicação financeira, discriminando todas as despesas efetuadas na execução do objeto, relacionando os números dos respectivos documentos, as datas de pagamentos, a natureza dos bens e serviços e seus valores e beneficiários para fins de análise e aprovação pela **SMA**, contendo, entre outros, no que couber, os seguintes documentos comprobatórios:

9.4.1. ofício do **MUNICÍPIO** encaminhando a prestação de contas e mencionando os documentos que a acompanham;

9.4.2. extratos bancários da conta vinculada ao convênio;



DSE Convênio nº 172/13

Estado de São Paulo

9.5. O **MUNICÍPIO** deverá manter sob sua guarda, para fins de comprovação futura, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas com a execução do objeto do presente ajuste (notas fiscais, recibos, etc.).

9.6. A **SMA** informará o **MUNICÍPIO** sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento de que tratam as Cláusulas Décima Terceira e Décima Quarta deste Convênio, no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA DÉCIMA Do Prazo

10. O presente Convênio será executado no prazo de quinze (15) meses, contados da data de sua assinatura deste termo.

10.1. Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante a formalização de Termo Aditivo e prévia a autorização do Secretário de Estado do Meio Ambiente, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Da Denúncia e da Rescisão

11.1. O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias ao outro partícipe, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, promovendo-se, em qualquer hipótese, o competente acerto de contas.

11.2. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no item anterior, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou rescisão do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Dos Saldos Financeiros Remanescentes

12. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, por intermédio de depósito bancário em conta corrente a ser por ela indicada, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela **SMA**, nos termos do que dispõe o artigo 116, § 6º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

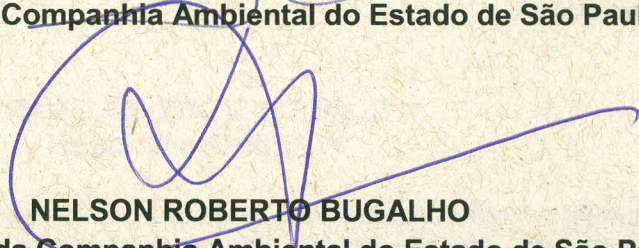
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Da Responsabilidade pela Devolução dos Recursos



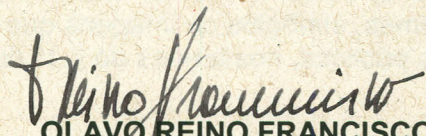
Estado de São Paulo


OTÁVIO OKANO

Diretor-Presidente da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB


NELSON ROBERTO BUGALHO

Diretor Vice-Presidente da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB


OLAVO REINO FRANCISCO

Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo

Testemunhas:

1. Ana Luiza P. Antonio

Nome: Ana Luiza da S. P. Antonio

RG: 28.240.552-5

CPF: 268.638.068-35

2. Marcelo C. Lopes

Nome: Marcelo da Comoro Lopes

RG: 26 451 673-4

CPF: 280 191 528-90

DSE Convênio nº 172/13

Estado de São Paulo

Ambiente, e da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo e dos órgãos municipais, voltadas à promoção do desenvolvimento sustentável, com vistas ao melhor atendimento da sociedade e dos usuários ambientais, à conservação de floresta e às ações de educação, prevenção e defesa ambiental. O imóvel terá 607,60 m² de área construída a abrigar os servidores, técnicos, gerentes, diretores e arquivos de tais órgãos.

JUSTIFICATIVA:

O Parque Municipal denominado pela Lei municipal 3.575, de 15 de outubro de 1996, Joaquim Amaral Amando de Barros, com área total de 95.329 m², está localizado em área urbana do Município de Botucatu, na Avenida Dr. José Barbosa de Barros, s/n - Jardim Paraíso, principal acesso à Faculdade de Ciências Agrônômicas da Universidade Estadual Paulista Júlio Mesquita Filho - UNESP, o qual apresenta remanescentes da Floresta Estacional Semidecidual (Bioma Mata Atlântica), cerrado e nascentes.

O Município desenvolveu projeto de requalificação do Parque, consistente na sua adequação estrutural, com a construção de portaria dotada de sanitários e vigilância, lanchonete, centro receptivo com anfiteatro, salão de eventos, estrutura de apoio administrativo, sanitários, esplanada de eventos com concha acústica, lago artificial, pergolado, trilhas temáticas de interpretação ambiental, praça poliesportiva para atendimento de crianças, jovens e adultos, academia do idoso, brinquedoteca, edifício destinado ao Poupatempo Ambiental e paisagismo, com a implantação de arbustos, plantas aquáticas, forrações, árvores a integrar a floresta já existente que abriga várias espécies. Estão previstas a criação de trilhas e estação temáticas, de acordo com áreas do Parque, tais como estações de educação ambiental, de frutas, de voçoroca, de mata e espaços de fauna.

A implantação dessa infraestrutura permitirá o fornecimento à população, escolas e entidades de programas e eventos voltados à educação e interpretação ambiental, desenvolvidos por intermédio de orientações, treinamentos e visitação monitorada, a proporcionar o desenvolvimento do reconhecimento, respeito e conservação da área e melhor atender as necessidades dos serviços de licenciamento e fiscalização ambientais e de promoção e defesa ambiental.

METAS:

- Instalar Poupatempo Ambiental no Município;
- Fomentar a educação, preservação e fiscalização ambiental no Município;
- Promover a desburocratização do serviço de licenciamento ambiental do Estado de São Paulo.

3. PLANO DE APLICAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES (R\$)		
	SMA	MUNICÍPIO	TOTAL
Edificação de imóvel para instalação do poupatempo ambiental no município de Botucatu	R\$1.299.347,00	0,0	R\$1.299.347,00
Total Geral			R\$1.299.347,00

4. FASES DO CONVÊNIO**FASE I: elaboração do Projeto Executivo**



Estado de São Paulo

6. DECLARAÇÃO E APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

Na qualidade de representante legal do proponente, **declaro** para fins de prova junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional e com o Tesouro Estadual, ou com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da SMA, na forma deste Plano de Trabalho e **aprovo** o presente Plano de Trabalho.

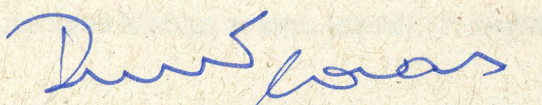
Botucatu, aos 16 de dezembro de 2013.


JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal de Botucatu

7. APROVAÇÃO PELA SMA

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

São Paulo, aos 16 de dezembro de 2013.


BRUNO COVAS
Secretário de Estado do Meio Ambiente





DSE Convênio nº

172/13

Estado de São Paulo

9.4.3. extratos das aplicações no mercado financeiro, em atendimento ao § 4º do artigo 116 da Lei 8.666/93;

9.4.4. planilha de acompanhamento contábil-financeiro acompanhada de cópia da documentação utilizada no seu preenchimento e, em especial, quando couber:

9.4.4.1. notas de empenho;

9.4.4.2. notas de liquidação e ordens de pagamento;

9.4.4.3. notas fiscais contendo observação de que se referem ao presente Convênio, indicando a origem dos recursos e discriminando os itens e os valores contratados;

9.4.4.4. guias de retenções do INSS, ISS e IRRF dos valores retidos discriminados em nota fiscal;

9.4.4.5. laudo técnico da obra emitido pelo responsável técnico encarregado do acompanhamento físico do objeto conveniado, indicando o estágio e atestando sua conformidade com o projeto executivo proposto, acompanhado de memoriais, especificações técnicas afins e cronograma físico-financeiro;

9.4.4.6. fotografias da placa que identifica a localização da obra e de sua evolução em cada etapa, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

9.4.4.7. cópia de licitações e contratações:

9.4.4.7.1. no caso de retenção de valores a título de caução, documentação que a comprove;

9.4.4.7.2. no caso de licitação nas modalidades convite, tomada de preços e concorrência: edital e todos os anexos nele mencionados; publicação do edital; ata de abertura e julgamento da habilitação das empresas; propostas comerciais de todas as empresas participantes; atas de abertura e julgamento das propostas; adjudicação; homologação; contrato; ordem de início dos serviços;

9.4.4.7.3. no caso de licitação na modalidade pregão: edital e todos os anexos nele mencionados; publicação do edital; propostas comerciais de todas as empresas participantes; ata de sessão de julgamento do pregão; adjudicação; homologação; contrato; ordem de início dos serviços;

9.4.4.7.4. no caso de dispensa ou inexigibilidade de licitação, cópia do respectivo processo com a publicação do ato no órgão oficial de divulgação;

9.4.5. Comprovante da devolução do saldo remanescente, ao final, se for o caso, com menção ao Convênio.



00092-2014

DSE Convênio nº 172/13

Estado de São Paulo

13. Obriga-se o **MUNICÍPIO**, nos casos de não utilização integral dos recursos para o fim conveniado, ou de sua aplicação irregular, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, desde a data de sua liberação até a data da efetiva devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Ação Promocional

14. Em qualquer ação promocional, relacionada ao objeto do presente Convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado do Meio Ambiente, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA Da Publicação

15. A **SMA** publicará extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA Do Foro

16. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas à execução do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de acordo com as cláusulas e condições fixadas, assinam o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 16 de dezembro de 2013.

BRUNO COVAS
Secretário de Estado do Meio Ambiente

JOÃO CURY NETO
Prefeito do Município de Botucatu



Estado de São Paulo

DSE Convênio nº 172/13

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

ENTIDADE PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Botucatu			CNPJ: 46.634.101/0001.15
ENDEREÇO: Praça Pedro Torres, nº 100			
CIDADE: Botucatu	UF: SP	CEP: 13450-90	TELEFONE: (14) 3882-1290
NOME DO RESPONSÁVEL: João Cury Neto	CARGO: Prefeito Municipal		CPF: 148.207.338-26

2. OBJETO

OBJETO:

1.1. O presente Convênio tem por objeto a construção de edifício e instalação do Poupatempo Ambiental, no Município de Botucatu, com a integração das ações ambientais em Botucatu e região, no âmbito do projeto de revitalização do PARQUE MUNICIPAL JOAQUIM AMARAL AMANDO DE BARROS, mediante a execução das ações descritas neste Plano de Trabalho.

1.2. O Poupatempo Ambiental será viabilizado com a presença de técnicos das instituições Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Instituto Florestal e Secretaria de Estado do Meio Ambiente/Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, e os órgãos municipais que ocuparão espaços do imóvel construído para integrar em um mesmo local as ações, regionais e municipais, voltadas à fiscalização e ao licenciamento ambientais bem como aquelas relacionadas à gestão de unidades de conservação e à gestão ambiental em sentido amplo.

1.3. A ocupação do imóvel pelos órgãos do Estado de São Paulo se dará por meio da assinatura de termo de permissão de uso, por 30 (trinta) anos, das áreas identificadas na planta anexa ao presente termo.

PERÍODO DE
EXECUÇÃO:

15 meses

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Construção de edifício nas dependências do Parque Municipal Joaquim Amaral Amando de Barros no Município de Botucatu, instalado na Rua Dr. José Barbosa de Barros, s/n - Jardim Paraíso, destinado à instalação do Poupatempo Ambiental, para a acomodação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente; de unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente; da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB; do Instituto Florestal - IF da Secretaria de Estado do Meio



Estado de São Paulo

DSE Convênio nº

172/13

Previsão de início: 15 (quinze) dias após a liberação da 1ª parcela

Previsão de término: 3 (três) meses após a assinatura do Convênio

FASE II: constituída nas seguintes etapas:

Procedimentos de Licitação da Obra e

Etapas construtivas:

1º Serviços Preliminares

2º Infraestrutura

3º Estrutura

4º Vedação

Previsão de início: 4 (quatro) meses após a assinatura do Convênio

Previsão de término: 8 (oito) meses após a assinatura do Convênio

FASE III: constituída nas seguintes etapas construtivas:

5º Esquadrias Madeiras

6º Esquadrias Metálicas

7º Cobertura

8º Instalações Hidráulicas

9º Instalações Elétricas

10º Forro

11º Revestimento

12º Pisos

13º Vidros

14º Pintura

15º Serviços Complementares

Previsão de início: 9 (nove) meses após a assinatura do Convênio

Previsão de término: 13 (treze) meses após a assinatura do Convênio

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO

Ver quadro anexo